



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B9064-77D35-CC426



Decisão Monocrática 00236/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01291/2024-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, SETRANS - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ALMIR GONCALVES VIANNA, LUIZ CARLOS COUTINHO

Representante: ROBERTO DOS REIS RANGEL

**FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO
10 (DEZ) DIAS – PUBLICAR – DAR CIÊNCIA.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO** apresentada pelo senhor **Roberto dos Reis Rangel**, Vereador, em face do município de Aracruz, notificando possível irregularidade cometida pela Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do Município de Aracruz, em razão da demora de integralização do município ao Sistema Nacional de Trânsito.

Alega o Representante, em síntese, que o município de Aracruz apresentou projeto de Lei 041/2022 com espeque, “na criação do cargo de agente de trânsito, alterando, conseqüentemente a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Aracruz, e dá outras providências”, sendo este aprovado pelas comissões permanentes da Câmara Municipal de Aracruz, na 9ª Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2022, restando criados 20 (vinte) cargos de agente de trânsito no Município de Aracruz, a serem providos mediante concurso público.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Neste contexto, aduz o Representante que “sancionada a proposição em epígrafe e publicada então a Lei Ordinária nº 4.486, de 01 de julho de 2022”. Salienta que “a criação dos referidos cargos foi justificada para a integralização do Município ao Sistema Nacional de Trânsito. Somado a isso, a lei municipal n.º 4052/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de Aracruz – SMTT, estabeleceu como finalidade do sistema o exercício das atividades de mobilidade urbana, acessibilidade, planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização, gerenciamento e controle de ocorrência de trânsito e transportes na circunscrição do Município de Aracruz-ES”.

Ressalta o Representante, que “apesar da criação dos cargos e da realização do concurso público para provimento de cargos efetivo de agente de trânsito sob o argumento de integralização ao Sistema Nacional de Trânsito, até a presente data não houve a municipalização do trânsito em Aracruz, o que, a *prima facie*, padece a situação de grande irregularidade”, haja vista que “apenas em 13 de dezembro de 2023, após pedido de informação realizado por este Edis, é que o fora encaminhado via E-DOC a documentação para apreciação do DETRAN quanto ao pleito de integralização do Município ao SNT”.

Por fim, requer o Representante, o seguinte:

Por todo o anteriormente exposto, preenchidos os requisitos de admissibilidade, rogo a Vossa Excelência que, após recebimento da presente denúncia, na forma do artigo 176, §1º do RITCEES, apure a suposta ilegalidade cometida pela Prefeitura Municipal de Aracruz através da Secretaria de Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz na figura do Sr. Almir Viana, e caso seja confirmada o cometimento da irregularidade apontada neste petítório, que as medidas judiciais cabíveis sejam adotadas.

Diante dos fatos narrados na exordial, entendo que é prudente ouvir a parte contrária para que tome ciência da presente representação e apresente esclarecimentos,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

motivo pelo qual deixo de apreciar os requisitos de admissibilidade nesse momento para fazê-lo oportunamente.

Desse modo, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Almir Gonçalves Vianna**, Secretário de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, **preferencialmente por e-mail**, para que conheça os termos da representação e, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos e documentos que entenda necessário, em face das alegações e evidências expostas pelo Representante.

Publique-se esta decisão, após remeta-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões – SGS**, para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico**, disponibilizando ao senhor **Almir Gonçalves Vianna**, cópia desta decisão e da peça inicial, dando-se ciência do teor desta decisão ao Representante e ao senhor **Luiz Carlos Coutinho**, Prefeito do Município de Aracruz, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913